

**LEI Nº. 063 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Ninheira/MG no uso de suas atribuições aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o art. 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) da receita do Poder Legislativo.

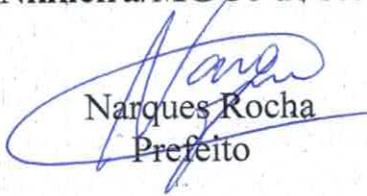
**Art. 5º** - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art.6º** - O não comparecimento injustificado do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 10 % (dez por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

**Parágrafo único** – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta previamente justificada perante a Mesa Diretora da Câmara e aceita pela maioria de seus membros.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2017.

**Ninheira/MG 30 de setembro de 2016**



Narques Rocha  
Prefeito